



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.512 , de 16 / 02 / 05

Processo nº: 43.224

PROJETO DE LEI Nº 9.300

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para acrescentar a ação que especifica.

Arquive-se.

Almeida

Diretor

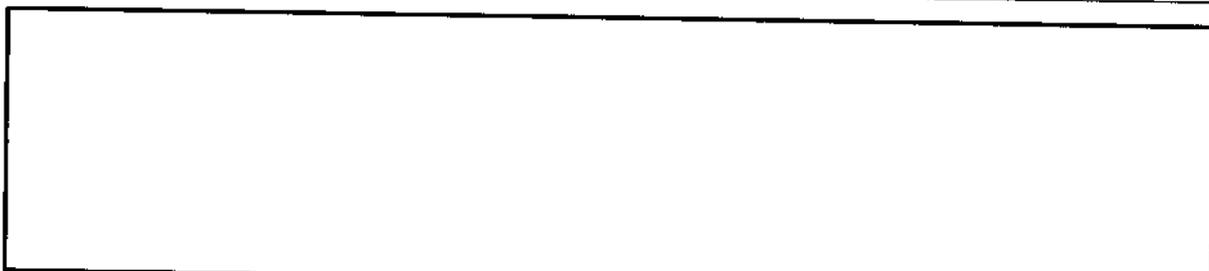


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Prop. 43.224

Matéria: PL nº. 9.300	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Olímpia Pedri</i> Diretora Legislativa 02/10/2005	<i>CJR CEFU CSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Olímpia Pedri</i> Diretora Legislativa 11/10/2005	Designo o Vereador: <i>parceiro verbal</i> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 08/2005

Processo n.º 13.180-5/2004

Ns. 03
Proc. 43.224

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/FEV/05 13:29 043224

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual 2002/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, para inclusão de nova ação na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 43.224

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/02/2005

Processo n.º 13.180-5/2004

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e CSP
Presidente
10/10/2005

APROVADO
Presidente
15/10/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.300

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Programas Integrados", o Subtítulo "Manutenção de Segurança Pública", que tem por objetivo a "cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
01 - Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiá, pelo Governo do Estado	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

a) No Programa 998 - "Programas Integrados", o Subtítulo 12 - "Manutenção da Segurança Pública", que tem por objetivo a "cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública":

1 - Ação n.º 01 - "Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiá, pelo Governo do Estado";

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 200.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
Proc. 43.224

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual de 2002/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, para inclusão de nova ação na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Trata-se da inclusão de previsão de desapropriação de imóvel, cuja identificação e localização estão sendo objeto de estudos pelos órgãos técnicos da Prefeitura. Imóvel este que, após desapropriado e integrado ao patrimônio municipal, será objeto de doação ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Administração Penitenciária, para a implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiá, visando o desenvolvimento de ações de reforço à segurança pública.

Cumpre-nos ressaltar, que as despesas decorrentes da futura desapropriação encontram adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente Projeto de Lei.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente proposta, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	419.286.284	491.181.877	510.829.152	531.262.318
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.084.128	123.379.386	136.531.621	141.992.886	147.672.601
IPTU	34.255.680	39.366.342	44.500.000	46.280.000	48.131.200
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	58.552.000	60.894.080
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	6.968.000	7.246.720
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.362	29.031.621	30.192.886	31.400.601
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	10.829.999	23.418.284	24.355.015	25.329.216
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(10.829.999)	(23.418.284)	(24.355.015)	(25.329.216)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	284.498.559	295.878.501	307.713.641
FPM	16.708.991	18.517.085	21.000.000	21.840.000	22.713.600
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	182.520.000	189.820.800
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	123.007.101	127.927.385
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	48.001.510	70.151.697	72.957.765	75.876.075
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	8.933.539	10.850.910	11.284.946	11.736.344
Operações de Crédito (III)	10.885.886	7.037.990	10.550.910	10.972.946	11.411.664
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	300.000	312.000	324.480
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	-	-	-
Convênios	-	1.346.945	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	442.604	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	1.789.549	-	-	-
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	421.077.833	491.181.877	510.829.152	531.262.318
DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	346.958.151	350.831.135	418.001.480	434.721.539	452.110.401
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	182.590.955	216.022.244	224.663.134	233.649.659
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.768	18.774.183	22.530.000	23.431.200	24.368.448
Outras Despesas Correntes	155.647.813	169.465.997	179.449.236	186.627.205	194.092.284
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	332.056.953	395.471.480	411.290.339	427.741.953
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.834.418	56.337.195	55.957.307	58.195.599	60.523.423
Investimentos	42.072.501	50.367.886	46.277.307	48.128.399	50.053.535
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	6.969.309	9.680.000	10.067.200	10.469.888
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.963	50.367.886	46.277.307	48.128.399	50.053.535
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	201.000	209.040	217.402
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.356	382.424.838	441.949.787	459.627.778	478.012.890
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RPs	21.710.901				
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII.XVII)	43.441.945	38.652.994	49.232.090	51.201.374	53.249.429

200.000,00

Valor estimado envolvido no PL (já incluso no orçamento para 2005)

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 13180/04.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 11**

PROJETO DE LEI Nº 9.300

PROCESSO Nº 43.224

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para acrescentar a ação que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 2 de fevereiro de 2005.


João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 43.224

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

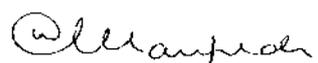
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.300 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 11, da Consultoria Jurídica (fls. 07).



Presidente
03/02/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
03/02/2005



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0002/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 11/2005 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.300 que altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

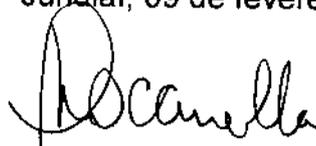
O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda à desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, pelo Governo do Estado conforme se depreende dos artigos elencados às fls. 04 do processo.

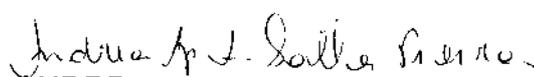
O custo previsto para a realização da ação contida no corpo do projeto, no decorrer do presente exercício financeiro conforme Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas de fls. 06 será da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Ainda de acordo com o mesmo Demonstrativo temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2005 e para os dois seguintes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2005.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 17**

PROJETO DE LEI Nº 9.300

PROCESSO Nº 43.224

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/9.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 7, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0002/2005, desta data, que: 1) o Executivo busca incluir ação de desapropriação de área para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí; 2) o custo previsto para a presente inclusão, conforme demonstrativo e estimativa das receitas e despesas, será da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 3) o mesmo demonstrativo aponta projeção de resultado primário positivo para o exercício financeiro de 2005 e para os dois seguintes; e 4) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incluir a desapropriação para implantação de Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, visando o desapequamento de...



pública o como nova ação no Plano Plurianual-PPA 2002-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

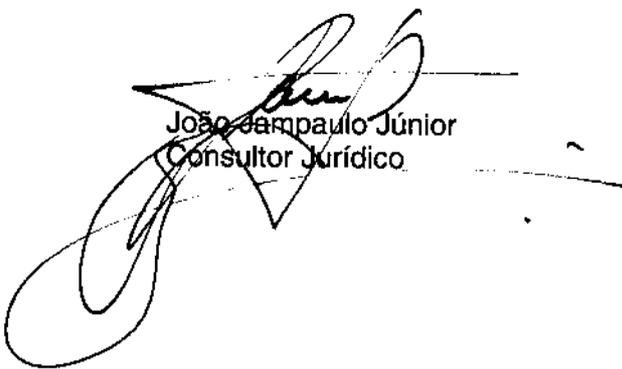
A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 – para incluir tal previsão. Outrossim, indica no art. 2º, letra “a”, itens 1.5 e 1.6 a fonte para atendimento das despesas referentes à ação, que será suportada com recursos próprios. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do PPA e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Segurança Pública.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de fevereiro de 2005.


João de Paulo Júnior
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 6

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.300, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para acrescentar a ação que especifica.

APROVADO
Marquell
Presidente
15/02/2005

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.300, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para acrescentar a ação que especifica, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 15/02/05

Marquell
ANA VICENTINA TONELLI

[Handwritten signatures and initials on horizontal lines]



Serviço Taquígrafo - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3a.S0. 14a.	1.54	P.Da Pós	Dra.Silvana		15/02/05

Parecer da Comissão de Justiça e

Redação - Projeto de Lei n. 9.300

...

Relatora - Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.300, do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2005, e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica. Ação essa que no Programa de Manutenção de Segurança Pública haja receita para desapropriação e construção do CDP, em Jundiaí. - O projeto é legal, constitucional. É importante que haja a colocação da receita na LDO e no PPA, a previsão dessa Receita, pra que o projeto em tramitando tenha receita para desapropriação necessária para a construção do CDP. O projeto é legal. Nosso parecer é favorável à sua tramitação. Peço sejam ouvidos os demais membros da Comissão. -

Senhora Presidente

Parecer favorável da Presidente da CJR, ver. Silvana Cássia. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

Acompanham o parecer: Adilson Rosa, Cláudio Miranda, Luiz Fernando e Marilena Negro. Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a.S0. 14a.	1.56	P.Da Pós	Ver. Gerson		150205

Parecer da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos - PL 9.300

....

Relator - Vereador Gerson H.Sartori.

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei, nº 9.300, do Prefeito Municipal, nós sabemos até em virtude da necessidade que tem essa questão, que foi bastante debatida na semana passada, através da proposição do ver. Luiz Fernando, e analisando a questão de finanças e a própria situação da Prefeitura, sabemos que não vai afetar e dá pra ser feito. Então, apoiamos, que diante da urgência, que seja resolvida esse problema para a nossa sociedade. Sou pela aprovação.

...

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros da CEFO.

Ver.Felisberto Negri Neto - Acompanho o brilhante parecer.

Vereador Júlio César - Acompanho o excelso parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo - Acompanho o parecer

Ver. Roberto Conde Andrade - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a.S.O. 14a.	1.58	P.Da Pós	Ver. José Kachan		15/02/05

Parecer da Comissão de Segurança
Pública - Projeto de Lei 9.300.

...

Relator - Vereador José A. Kachan

Senhora Presidente. Nobres pares.

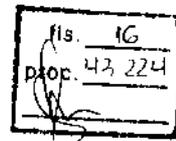
Projeto de Lei nº 9.300, do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica. - Senhora Presidente, sem demagogia, eu fazendo hoje parte como Presidente de Assuntos de Segurança dentro desta Casa, muito nos envaidece em dar parecer favorável ao Projeto de Lei, uma vez que a população de Jundiaí clama por isso há mais de décadas. Então hoje estamos contentes e felizes por estarmos aprovando praticamente a compra ou desapropriação de uma área para que os prédios se localizem longe de lugares onde temos residências e o perigo e medo persegue toda essa população. - Somos de parecer favorável pela tramitação do projeto. Peço sejam consultados os demais membros da Comissão. -

...

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão. Acompanham o parecer: Adilson Rosa, Gerson Sartori, Tico e Júlio César de Oliveira. - Aprovado o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 02/05/74
proc. 43.224

Em 15 de fevereiro de 2005.

Exmo. Sr.

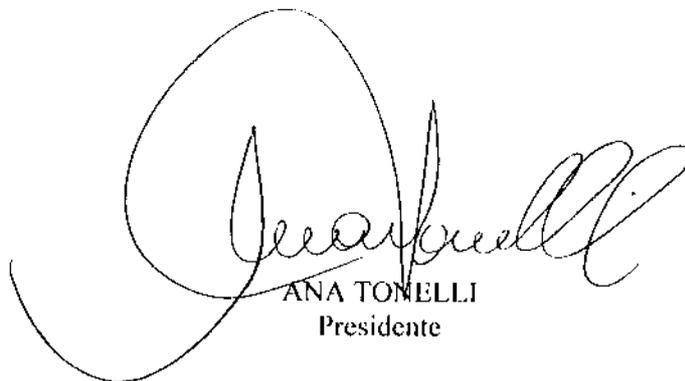
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.300** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 08/2005), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 17
proc. 43.224

PROJETO DE LEI Nº. 9.300

PROCESSO Nº. 43.224

OFÍCIO PR Nº. 02/05/74

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/02/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

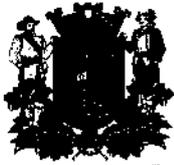
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/03/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vis. 18
Proc. 43.224

proc. 43.224

PUBLICAÇÃO
18 / 02 / 2005

G.P., em 16.02.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, ~~PROMULGO~~ a presente Lei:-

Autógrafo

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 9.300

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para acrescentar a ação que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº. 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Programas Integrados", o Subtítulo "Manutenção de Segurança Pública", que tem por objetivo a "cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
01 – Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, pelo Governo do Estado	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º. No Anexo 2 – "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

a) No Programa 998 – "Programas Integrados", o Subtítulo 12 – "Manutenção da Segurança Pública", que tem por objetivo a "cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública":

I – Ação nº. 01 – "Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, pelo Governo do Estado";

1.1) Ano: 2005;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Desapropriação;

1.5) Valor: R\$ 200.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(15/02/2005).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e cinco

ANA TONELLI



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 19
proc. 43.224

OF. GP.L. n.º 16/2005
Processo n.º 13.180-5/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17-FEV/05 17:01 043301

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-ee.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
23/02/2005

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.300, bem como cópia da Lei n.º 6.512, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.512, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para acrescentar a ação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa “Programas Integrados”, o Subtítulo “Manutenção de Segurança Pública”, que tem por objetivo a “cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
01 – Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, pelo Governo do Estado	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

a) No Programa 998 – “Programas Integrados”, o Subtítulo 12 – “Manutenção da Segurança Pública”, que tem por objetivo a “cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública”:

1 – Ação n.º 01 – “Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, pelo Governo do Estado”;

1.1) Ano: 2005;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;



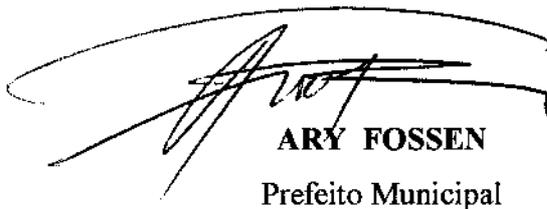
(Lei n.º 6.512/2005)

Ns. 21
Proc. 43 224

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

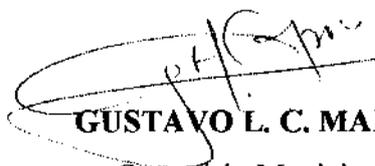
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 200.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
Proc. 43.224

PUBLICAÇÃO *Hábria*
12/02/2005 *R*

LEI N.º 6.512, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para acrescentar a ação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Programas Integrados", o Subtítulo "Manutenção de Segurança Pública", que tem por objetivo a "cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
01 - Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, pelo Governo do Estado	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

a) No Programa 998 - "Programas Integrados", o Subtítulo 12 - "Manutenção da Segurança Pública", que tem por objetivo a "cooperação com o Governo do Estado de São Paulo em ações de reforço à segurança pública":

1 - Ação n.º 01 - "Desapropriação de imóvel para implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, pelo Governo do Estado";

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 200.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos